



Publicado no D.O.E. Nº 32.358
de 18/03/13, à pg. ____
do 7º/9º caderno.

312
WJ

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 10.557

Processo : 1340012006-00 - (200710453-00)
Origem : Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Assunto : Prestação de Contas de 2006
Responsável : **Joseilton do Nascimento Oliveira**
Relator : Conselheiro **Aloísio Chaves**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás. Exercício de 2006. Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação, c/ ressalvas, das contas do Executivo. Multas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 302 a 309 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**, a aprovação, com ressalvas, das contas da **Prefeitura**, exercício financeiro de **2006**, de responsabilidade do Sr. **Joseilton do Nascimento Oliveira**, nos termos do **Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM**, devendo o referido Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$-4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), equivalente a 5% dos seus vencimentos anuais, nos termos do Art. 5º, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 10.028/00, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal;

II - Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesa recolha ao **Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP**, de acordo com o **Art. 3º, III, da Lei nº 7.368**, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

1) R\$-3.001,00 (três mil e um reais), na forma do **Art. 120-B, IV, do RI/TCM**, pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral superior a 90 (noventa) dias, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$-2.001,00 (dois mil e um reais), nos termos do **Art. 120-B, III, do RI/TCM**, pela remessa intempestiva dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos **1º** (150 dias), **2º** (120 dias), **3º** (75 dias), e **4º** (15 dias) bimestres, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

313
U

RESOLUÇÃO Nº 10.557

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de novembro de 2012.

Mara Lúcia B. da Silva
Conselheira **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão

Aloísio Chaves
Conselheiro **Aloísio Chaves**
Relator

Presentes: Conselheiros Rosa Hage, Cezar Colares, Antonio José Guimarães, Auditor Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa e a Procuradora Maria Regina Cuiha

WR



**ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA GERAL**

Ofício nº 192/13-SEC/TCM
(Processo nº 1340012006-00)

Belém, 23 de abril de 2013

Prezado Senhor:

Encaminho, em anexo, cópia da Resolução nº 10.557, de 01.11.2012, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor **Joseilton do Nascimento Oliveira**.

Atenciosamente,

Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

Ao Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
68.537-000– Canaã dos Carajás - PA

ss